



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PIMENTA BUENO
GABINETE DO PREFEITO

Site: www.pimentabueno.ro.gov.br

e-mail: pgm@pimentabueno.ro.gov.br

Av. Castelo Branco, n.º 1046 – Pimenta Bueno/RO – Cep.: 76.970-000 – Fone/ Fax: (69) 3451-2593

DECRETO MUNICIPAL Nº. 3.351/2012

De, 22 de Junho de 2.012.

DISPÕE SOBRE A LIMITAÇÃO DE EMPENHO EM CONFORMIDADE COM O ART. 9º DA LEI COMPLEMENTAR FEDERAL Nº. 101/2000 – LRF, ART. 51 DA LEI MUNICIPAL Nº. 1.726/2011 - LDO, E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PIMENTA BUENO, AUGUSTO TUNES PLAÇA, no uso das atribuições que lhes são conferidas por lei, e

Considerando o comportamento da arrecadação no primeiro e segundo bimestre de 2.011 e a obrigação de ser adotada mecanismo de limitação de empenhos e movimentações financeiras nos montantes necessários, segundo os critérios fixados no artigo 49 da Lei Municipal nº. 1.726/2011 – LDO.

DECRETA

Art. 1º. Visando dar cumprimento ao artigo 9º da Lei Complementar Federal nº. 101/2000 – LRF e do artigo 49 da Lei Municipal nº. 1.726/2011 – LDO, a todos os órgãos do Poder Executivo Municipal não será permitido contrair dívidas com:

- I - Projetos ou atividades vinculadas a recursos oriundos de transferências voluntárias;
- II - Obras em geral, desde que ainda não iniciadas;
- III - Dotação para combustíveis, obras, serviços públicos e agricultura;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PIMENTA BUENO

GABINETE DO PREFEITO

Site: www.pimentabueno.ro.gov.br

e-mail: pgm@pimentabueno.ro.gov.br

Av. Castelo Branco, n.º 1046 – Pimenta Bueno/RO – Cep.: 76.970-000 – Fone/ Fax: (69) 3451-2593

IV - Dotação para material de consumo, diárias, adiantamento de fundos e outros serviços de terceiros das diversas atividades, enquanto perdurar a atual situação econômica no âmbito da Administração Municipal.

§ 1º. Na situação prevista nos incisos I a IV do “*caput*” deste artigo, as dotações orçamentárias e financeiras deverão ser limitadas de forma proporcional às suas participações no total das fixações orçamentárias, calculadas em termos percentuais, conforme “*caput*” do artigo 49 da Lei Municipal n.º. 1.726/2011 - LDO.

§ 2º. Não serão objetos de limitação de empenho e movimentação financeira:

a) as despesas que constituem obrigação constitucional ou legal do Município integrantes da Lei da Lei Municipal n.º. 1.726/2011 – LDO;

b) as despesas ressalvadas, conforme o art. 9º, § 2º, da Lei Complementar n.º. 101/2000, integrante da Lei Municipal n.º. 1.726/2011 – LDO;

c) as dotações constantes da Lei Orçamentária de 2012 referentes a doações e convênios;

d) as despesas necessárias ao cumprimento do percentual definido no art. 212 da Constituição Federal, com a manutenção e desenvolvimento do ensino;

e) as despesas com ações e serviços de saúde, necessárias ao cumprimento do art. 77 do ADCT da Constituição Federal;

f) as despesas com a remuneração dos profissionais do magistério;

g) as despesas fixadas que tenham por finalidade, o pagamento do principal, de juros e de encargos da dívida;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PIMENTA BUENO

GABINETE DO PREFEITO

Site: www.pimentabueno.ro.gov.br

e-mail: pgm@pimentabueno.ro.gov.br

Av. Castelo Branco, n.º 1046 – Pimenta Bueno/RO – Cep.: 76.970-000 – Fone/ Fax: (69) 3451-2593

h) os recursos de transferências voluntárias e suas contrapartidas, devidamente depositadas em contas correntes específicas para execução do objeto;

i) despesas que comprovadamente justificam-se a sua excepcionalidade e interesse público, devidamente aprovadas previamente pelo Chefe do Poder Executivo Municipal.

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio Vicente Homem Sobrinho,
Pimenta Bueno, 22 de Junho de 2.012.

Augusto Tunes Praça
Prefeito